



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

### CONSEPE

## RESOLUÇÃO Nº. 07- CONSEPE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 7ª Reunião, realizada em 19/10/07 e

#### CONSIDERANDO:

a necessidade de adequar o formato do curso e corrigir as distorções e imperfeições legais e didático-pedagógicas detectadas no Projeto de Criação do Curso;

as diretrizes fixadas pela Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

a Resolução CNE/CES 7/2002 - que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Ciências Biológicas;

a Resolução CNE/CP 1/2002 - institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura de graduação plena;

a Resolução CNE/CP 2/2002 – que institui a carga horária dos cursos de Licenciatura, de graduação plena, de formação de professores de Educação Básica em nível superior;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde desta Instituição.

Parágrafo único: O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura contempla os elementos básicos indicados nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

Art. 2º- O Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura é oferecido pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde/UFVJM, em regime semestral, no turno noturno, com carga horária total de 2.820 (duas mil oitocentos e

vinte) horas a ser integralizada no tempo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Art. 3º - Ficam vedadas alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura , num prazo inferior 04(quatro) anos, salvo em casos de adaptações necessárias, emanadas dos Órgãos Superiores competentes e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE desta Instituição.

Art. 4º - O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas terá efeito retroativo ao 2º semestre de 2007.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantina, 14 de dezembro de 2007.

**Prof. Pedro Ângelo Almeida Abreu**  
**Presidente do CONSEPE**